



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 242/2021
Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

UNIDADE: Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre embasamento legal que concede aos membros do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo atribuições e competências próprias da magistratura, delineadas no CPC - para a análise de recursos. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 242/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Conselho Estadual de Educação, conforme consta do SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre embasamento legal que concede aos membros do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo atribuições e competências próprias da magistratura, delineadas no CPC - para a análise de recursos.
2. Em resposta e em recurso, apesar de não se tratar de um pedido objeto da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o ente informou ao interessado as normas vigentes. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão atendeu corretamente a demanda realizada no pedido inicial, de acordo com o previsto no artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527/2011, informando as normas pertinentes.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Assim, considerando que o ente atendeu adequadamente ao pedido de informações,

Classif. documental 006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



- conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22 da mesma Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado